

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Altera o art. 6º do Decreto nº 095 de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 006/2010 e art. 7º da Lei Complementar nº 1.092/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto nº 095 de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2019 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 10 de maio de 2019;

II – para pagamento em até quatro parcelas, com 10% (dez pontos percentuais) de desconto até o vencimento:

1ª parcela - vencimento em 10 de maio de 2019;

2ª parcela - vencimento em 10 de junho de 2019;

3ª parcela - vencimento em 10 de julho de 2019;

4ª parcela - vencimento em 10 de agosto de 2019;

Parágrafo único. Os contribuintes que estiverem inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ribas do Rio Pardo-MS, em 01 de abril de 2019.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:97887940

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 02/04/2019. Edição 2321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>